



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0008/CMP/15, celebrada em 16 de Abril de 2015 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 9.1. Projeto de Regulamento de Utilização e Cedência de Autocarros e Outras Viaturas Municipais

Foi presente à reunião a informação n.º 14/SAOA/15, datada de 10-04-2015, da Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Projeto de Regulamento de Utilização e Cedência de Autocarros e Outras Viaturas Municipais

Ex.mo Senhor Presidente

Foi submetido à reunião de Câmara do passado dia 04 de março de 2015, o Projeto de Regulamento de Utilização e Cedência de Autocarros e Outras Viaturas Municipais, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e remetido para consulta pública.

De acordo com a supra referida deliberação da Câmara Municipal de Pombal e com o disposto art. 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento em questão esteve em consulta pública durante 30 dias, no Portal do Município e afixado nos lugares de estilo.

Decorrido o prazo previsto, não houve qualquer reclamação ou sugestão.

Assim, na sequência do supra exposto, propõe-se que V.Exa despache a presente informação à reunião de Câmara, para que esta delibere remeter o Projeto de Regulamento de Utilização e Cedência de Autocarros e Outras Viaturas Municipais à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro."

A minuta do Regulamento supra mencionado, é do seguinte teor:

"Projeto de
REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DE AUTOCARROS E OUTRAS
VIATURAS MUNICIPAIS

Nota Justificativa

Considerando que de entre os objetivos do Município de Pombal se destaca a concessão de apoio, pelos meios adequados, designadamente a entidades, organismos ou instituições que desenvolvam atividades de interesse municipal, nas vertentes social, cultural, desportiva, recreativa e educativa;

Considerando que os apoios a conceder poderão consubstanciar-se na cedência de



MUNICÍPIO DE POMBAL

autocarros ou outras viaturas municipais, permitindo, dessa forma, que aquelas entidades levem a cabo as iniciativas a que se propõem para a concretização dos seus fins e objetivos estatutários, bem como o cumprimento dos seus planos de atividade;

Considerando que, do ponto de vista material, os regulamentos administrativos são normas jurídicas, com notas de generalidade e de abstração típicas dos atos administrativos, sendo que a generalidade confere ao regulamento a função de comando aplicável a uma pluralidade de destinatários e o caráter de abstração, por seu turno, traduz-se na circunstância de o mesmo se aplicar a um número indeterminado de casos ou situações;

Considerando que a aprovação de um Regulamento de Utilização e Cedência de Autocarros e outras Viaturas Municipais constituirá a criação de uma autovinculação interna para o exercício de poderes discricionários de que o Município de Pombal é detentor enquanto autoridade administrativa, garantindo uma atuação uniforme e constituindo autotutela administrativa, que permite o controlo de vícios de mérito e a salvaguarda, para além do mais, dos princípios da igualdade, da transparência e da imparcialidade e

Considerando ainda a autonomia normativa das autarquias locais e o poder regulamentar que detêm, fundado na própria Constituição da República Portuguesa (cf. artigos 112º, n.º 7 e 241º), as competências previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado em reunião da Câmara Municipal, realizada em, propor a criação de um Regulamento de Utilização e Cedência de Autocarros e outras Viaturas Municipais, que foi sujeito a apreciação pública, tendo sido aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de, e que se rege nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e legislação habilitante

O presente Regulamento pretende estabelecer e definir as normas que devem pautar a cedência e a utilização dos autocarros e de outras viaturas municipais a entidades do concelho de Pombal, em conformidade com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Princípios gerais

A autorização para utilização e cedência dos autocarros e de outras viaturas municipais rege-se, designadamente pelos princípios da igualdade, imparcialidade, proporcionalidade, transparência, participação, eficiência, bem como pelos critérios consagrados no presente regulamento.

Artigo 3.º

Objetivo

1. A utilização e cedência das viaturas municipais visa apoiar iniciativas associadas ao desenvolvimento social, cultural, desportivo, recreativo e educativo, promovidas pelo Município, ou outras entidades do concelho, sem fins lucrativos.

2. As viaturas municipais só poderão ser cedidas a instituições legalmente constituídas e desde que a cedência vise apoiar a concretização dos seus fins e objetivos estatutários, bem como o cumprimento dos seus planos de atividade.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Artigo 4.º

Destinatários

Os autocarros e outras viaturas municipais poderão ser cedidos às entidades abaixo enumeradas, pela seguinte ordem:

- a). Agrupamentos de Escolas do concelho de Pombal;*
- b). Associações, com sede no concelho de Pombal;*
- c). Quaisquer outras instituições, sem fins lucrativos, com sede no concelho de Pombal.*

Artigo 5.º

Normas para a cedência

- 1. As deslocações, de iniciativa do Município, terão prioridade sobre todas as outras.*
- 2. Acedência dos autocarros e outras viaturas municipais, tendo por base o disposto no n.º 2 do artigo 3º, será efetuada a entidades que, nos dois anos anteriores, tenham utilizado menos vezes as viaturas.*
- 3. Nos casos em que, nos termos do número anterior, se verifique a existência de pedidos de entidades que utilizaram as viaturas o mesmo número de vezes, preferirá:*
 - a). Sempre que as cedências se reportem ao mesmo ano, o pedido que tiver dado entrada em primeiro lugar nos serviços municipais;*
 - b). Sempre que as cedências se reportem a anos diferentes, o pedido da entidade que não tenha beneficiado de cedência de viatura no ano imediatamente anterior.*
- 4. Os agrupamentos de escolas do concelho de Pombal, em cada ano letivo, poderão apenas requerer uma cedência para cada uma turma das escolas que os integrem, sem prejuízo da existência de protocolos/acordos que disponham em sentido diverso.*
- 5. O número de passageiros a transportar não poderá ser inferior a metade da lotação do autocarro ou outra viatura municipal a ceder, nem superior à lotação do mesmo.*
- 6. É expressamente proibida a cedência dos autocarros e de outras viaturas municipais para promoção de iniciativas com fins lucrativos.*
- 7. Sem prejuízo do disposto no número quatro, o Município de Pombal não autorizará a cedência de viaturas para transporte de alunos que integrem turmas do ensino pré-escolar.*
- 8. O Município de Pombal reserva-se no direito de não autorizar a cedência de viaturas municipais, nos termos do presente Regulamento, quando da mesma resulte a necessidade de disponibilização de dois motoristas.*

Artigo 6.º

Procedimentos a observar

- 1. Os pedidos de cedência de autocarros e outras viaturas municipais serão dirigidos ao Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, devendo dar entrada no Município com pelo menos quinze dias úteis de antecedência.*
- 2. O Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, poderá aceitar pedidos de cedência que tenham dado entrada com antecedência inferior à referida no número anterior, desde que os mesmos se encontrem devidamente fundamentados.*
- 3. O pedido a que se alude no número um deverá ser apresentado mediante preenchimento do formulário que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, com indicação obrigatória dos seguintes elementos:*
 - a). Identificação da entidade requisitante;*



MUNICÍPIO DE POMBAL

- b). *Número de Identificação Fiscal;*
 - c). *Pessoa responsável pela deslocação e número de telefone para contacto;*
 - d). *Objetivo da deslocação;*
 - e). *Local de partida, data, hora e itinerário;*
 - f). *Local, data e hora provável de chegada;*
 - g). *Número de passageiros.*
4. *Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada poderá solicitar à entidade requisitante os elementos complementares considerados necessários para a apreciação do pedido.*
5. *Nos casos previstos no número um, a decisão que recair sobre o pedido será comunicada à entidade requisitante com uma antecedência de oito dias úteis relativamente à data da cedência.*
6. *Os pedidos apresentados nos termos do número dois serão analisados caso a caso.*
7. *Os casos de desistência por parte da entidade requisitante, deverão ser comunicados ao Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, com a antecedência mínima de três dias úteis, sobre a data da cedência, salvo motivos de força maior.*
8. *Acedência poderá ser considerada sem efeito, depois de confirmada pelo Município, em casos excecionais devidamente fundamentados, designadamente decorrentes de avaria ou de qualquer outro motivo imprevisível que seja impeditivo da efetivação do serviço, sem que seja devida, por esse facto, qualquer indemnização.*
9. *Poderá constituir fundamento de indeferimento do pedido de cedência a ocorrência de anteriores situações de má utilização e uso abusivo das viaturas municipais pela entidade requisitante.*

Artigo 7.º

Regras de Utilização

- 1. *Os autocarros e outras viaturas municipais só podem ser conduzidos por trabalhadores da autarquia, devidamente habilitados.*
- 2. *No decorrer das viagens, o motorista deve dar cumprimento às regras de utilização dos aparelhos de controlo e dos tempos de condução, respeitando o período legal de descanso, de acordo com a legislação em vigor.*
- 3. *As deslocações, sempre que impliquem recurso a trabalho extraordinário, devem ocorrer em cumprimento do disposto na legislação em vigor.*
- 4. *O Município não se responsabiliza por quaisquer objetos deixados nas viaturas.*
- 5. *Em caso de avaria ou acidente que provoque a imobilização da viatura, a responsabilidade pelo transporte alternativo para completar o percurso de regresso pertence ao Município.*

Artigo 8.º

Deveres da entidade requisitante e dos utilizadores das viaturas

- 1. *A entidade requisitante não pode alterar o fim subjacente à formulação do pedido de cedência.*
- 2. *Caso a entidade requisitante pretenda alterar o fim, deverá formalizar esse pedido de alteração que observará os trâmites e prazos constantes do artigo 6.º.*
- 3. *O itinerário da viatura não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo por motivos de força maior, nomeadamente cortes de estrada, condicionamentos de trânsito ou nos casos*



MUNICÍPIO DE POMBAL

em que o estado de saúde de algum passageiro o determine.

4. No caso de transporte de menores, cabe à entidade requisitante assegurar a presença de vigilante, e a comprovação da sua idoneidade, em cumprimento da legislação em vigor.

5. É da responsabilidade da entidade requisitante:

- a). Manter as condições de higiene e limpeza durante a viagem;*
- b). Zelar pela segurança e boa conservação da viatura;*
- c). Evitar a prática de atos impróprios por parte dos passageiros, em viagem ou nos locais de paragem;*
- d). Assumir os danos causados pela ação dos passageiros;*
- e). Assegurar o cumprimento do horário previsto para a partida e diligenciar para que não hajam atrasos relativamente à hora prevista para a chegada.*

6. Caberá aos utilizadores das viaturas:

- a). Não transportar qualquer tipo de mercadoria, equipamento ou material proibido por lei, ou suscetível de causar danos a pessoas e bens;*
- b). Não fumar, nem consumir alimentos ou bebidas alcoólicas no interior das viaturas;*
- c). Não transportar animais;*
- d). Não permanecer de pé ou circular dentro das viaturas em movimento;*
- e). Inibir-se da prática de condutas e manifestações comportamentais suscetíveis de perturbar o motorista e que constituam risco para a segurança e integridade dos passageiros e da viatura.*

Artigo 9.º

Deveres do motorista

Constitui responsabilidade do motorista:

- a). Entregar no serviço ao qual incumbe a função de gestão de transportes e equipamentos o formulário que constitui o Anexo II ao presente Regulamento, devidamente preenchido, no dia útil imediatamente subsequente à deslocação;*
- b). Cumprir os horários e o itinerário previamente estabelecidos;*
- c). Não permitir que a lotação da viatura seja excedida;*
- d). Zelar pelo bom estado de conservação das viaturas municipais;*
- e). Cumprir o Código da Estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens;*
- f). Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.*

Artigo 10.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão objeto de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor deste Regulamento, considerar-se-ão revogadas todas as disposições regulamentares que disponham em sentido diverso do ora disciplinado.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação."

Junto se encontram os anexos que se dão por integralmente reproduzidos.



MUNICÍPIO DE POMBAL

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o Projeto de Regulamento de Utilização e Cedência de Autocarros e Outras Viaturas Municipais à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.



ANEXO I

(Artigo 6º)

PEDIDO DE CEDÊNCIA DE VIATURA MUNICIPAL

Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal,

I – Identificação da Entidade Requisitante

Nome	
N.º de Identificação de Pessoa Coletiva	
Sede	
Telefone	
E-mail	

II – Identificação do Responsável pelo Pedido e pela Utilização da Viatura

Nome	
N.º de Identificação Fiscal	
Morada	
Relação com a Entidade Requisitante	
Telefone	
E-mail	



II – Objetivo e Itinerário

A). Definição do objetivo do pedido *(cf. n.º 2 do artigo 3º e alínea d) do n.º 3 do artigo 6º)*

B). Itinerário

Itinerário	
Partida	Data:
	Hora:
	Local:
Chegada	Data:
	Hora:
	Local:
Número de passageiros	

Pombal, ____ de _____ de _____

Pede Deferimento

Pela Entidade Requisitante,



INFORMAÇÃO

(Destinado a preenchimento dos serviços municipais)

DESPACHO

Deferido

Indeferido

Pombal, ____ de _____ de _____

O Presidente da Câmara Municipal,



ANEXO II

(Alínea a) do Artigo 9º)

REGISTO DE ELEMENTOS RELATIVOS À DESLOCAÇÃO

(Destinado a preenchimento do motorista)

Itinerário	
Partida	Data:
	Hora:
	Local:
	Registo de quilómetros:
Chegada	Data:
	Hora:
	Local:
	Registo de quilómetros:
Número de passageiros	
Observações (*):	

(* Designadamente, menção de qualquer ocorrência que deva ser registada para apuramento de responsabilidades ou apreciação de eventuais reclamações